



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021210/530

Aquisição de Prestação de Serviços de Conceção Gráfica para a promoção do SkillsPortugal Digital 2022

SECÇÃO I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I****Artigo 1.º****Objeto**

O presente procedimento compreende as Cláusulas Técnicas a incluir no contrato a celebrar, e que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção gráfica para a promoção do SkillsPortugal Digital 2022, sendo a proposta apresentada de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º**Duração do Contrato**

A prestação dos serviços deverá iniciar-se após a adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e do disposto na lei.

Artigo 3.º**Preço Base**

1. O preço base para o presente procedimento de aquisição de serviços conceção gráfica por cada número editado é de **25.000,00 €** (vinte e cinco mil euros) ao que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos, bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 4.º**Condições de pagamento**

1. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como ao conhecimento da sua situação tributária e contributiva.
2. São admitidos pagamentos parciais em função dos serviços efetuados e aprovados pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os



esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário, apresenta mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, aos Serviços Centrais – Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, sitos na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada nos serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 de dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Artigo 6.º

Obrigações de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação nacional em vigor, aplicável aos dados pessoais.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º **Proteção de Dados**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.



2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal www.base.gov.pt.

Artigo 8.º **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente procedimento, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta.
2. Em caso de rescisão, devem ser salvaguardados os princípios de uma boa colaboração decorrente das obrigações previstas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, e proceder à sua entrega nos termos e disposições previstas no presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 9.º **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



Artigo 10.º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 11.º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13.º
Penalidades

1. O incumprimento por parte do adjudicatário, dos prazos fixados no contrato e por causa imputável a este, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sempre que não seja garantida a prestação de serviço pelo adjudicatário, considerado como incumprimento.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se os incumprimentos se verificarem por razões imputáveis à entidade adjudicante.

Artigo 14.º**Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a. Declarações emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao Ofício Convite e que dele faz parte integrante;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 15.º**Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

Artigo 16.º**Resolução do Contrato**



1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição e bom funcionamento da solução por período superior a 30 (trinta) dias úteis;
 - b) quando se verificar a ocorrência de 3 (três) atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 17.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como de tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 18.º

Outras Despesas

1. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.
3. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país do fornecedor, ou de passagem em transporte.
4. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.



Artigo 19.º
Gestor do Contrato

Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 20.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Artigo 21.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 22.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Parte II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Artigo 23.º
Objeto do Contrato

De acordo com o definido no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, o objeto do presente contrato, consiste na aquisição de serviços conceção gráfica para a promoção do SkillsPortugal Digital 2022.

Cláusula 24.º
Prazo de Execução

1. O prazo de execução do trabalho concluído é de **30** (trinta) dias de calendário, iniciando-se a contagem a partir da data de receção do trabalho e estando incluídas as necessárias correções de provas.
2. As fases de execução dos serviços serão de acordo com o descrito no artigo 25.º do presente Caderno de Encargos.



Artigo 25.º **Fases do Trabalho a Executar**

As fases do trabalho a executar são:

Conceção gráfica dos seguintes elementos:

- Banners diversos para site, redes sociais e formulários Google
- Posts para Facebook e Instagram (composições gráficas com elementos do campeonato):
 - Só com o nome do evento e logo
 - Com o nome, logo e datas
 - Um com o calendário semanal de provas
- Molduras para redes sociais
- Logo e grafismos para sobrepor em fotografias (tipo marca de água)
- Vídeos promocionais/teasers (20 a 40 segundos) - divulgação do evento e abertura de inscrições
- Templates para documentos (word, powerpoint – inclui capas para provas)
- Convites para eventos - cerimónias de abertura e encerramento / seminários
- Brochura digital com as profissões (folheto de divulgação)
- Cartaz de divulgação
- Handbook digital (tipo e-book) - publicação com 30 a 40 páginas
- Badge virtual para participantes (para estar visível nos ecrãs durante os streamings)
- Medalhas
- Template para certificados e diplomas
- Edição de Diplomas e Certificados de participação personalizados
- Modelo para oráculos para a identificação de oradores num live event
- Modelo para intro de um live event
- Separadores com animação gráfica para cada profissão
- Apresentação de resultados com animação vídeo
- Modelo para transição de conteúdos (por exemplo, mudança de um vídeo para uma entrevista em live)
- Backdrop para reuniões/sessões via Teams, Zoom, etc
- Página Web com atualização de notícias no decorrer do evento
- Adaptação da imagem gráfica para diversas plataformas: web, jornal e revista - prevendo a adaptação ao formato de cada edição.
- Outras peças gráficas necessárias à promoção do evento



Artigo 26.º
Caracterização do Serviço

A conceção gráfica deverá respeitar as normas que definem a identidade corporativa da WorldSkills Portugal, com as devidas adaptações a um evento de natureza paralela aos campeonatos das profissões presenciais.

Artigo 27.º
Outras obrigações do adjudicatário

A prestação de serviços de conceção gráfica objeto do presente procedimento, implica por parte do adjudicatário, o cumprimento de determinadas obrigações:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previamente estabelecidos;
- b) Deslocar-se ao Departamento de Formação Profissional (DFP)/WorldSkills Portugal em datas acordadas por ambas as partes para entrega e receção dos trabalhos nas diferentes fases de execução;
- c) Informar o IEFP, IP, sempre que questionado, sobre o andamento dos trabalhos;
- d) o adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.

Artigo 28.º
Direitos de Autor

- 1. O IEFP, I.P., com a aquisição da imagem conceptual adquire os direitos da sua posterior reprodução em todo ou qualquer tipo de suporte promocional ou informativo.
- 2. Os originais ficarão à guarda do IEFP, I.P.